



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.591 de 10 junho de 2025.

DECRETOS

DECRETO Nº 040, DE 3 DE JUNHO DE 2025

“Delega competências aos Secretários Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa do Município de Lajinha e a relevância da continuidade, efetividade e modernização administrativas;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração, nos termos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito delegar, por decreto, à autoridade do Executivo, funções administrativas que não lhe sejam de exclusiva competência, conforme dispõe o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO que a competência privativa do Chefe do Executivo é prevista no art. 84 da Constituição Federal e art. 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as hipóteses não previstas nestes dispositivos, excetuadas as competências de cada ente federativo, não são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, e, por isso, podem ser objeto de delegação;

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, além das atribuições fixadas em Lei Ordinária, praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO a exigência de autoridade competente para validade dos atos administrativos, notadamente os referidos pelos artigos 58 e 64 da Lei nº 4.320/64 e demais elementos trazidos pela Lei nº 4.717/65;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme artigo 11 do Decreto-Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO a necessidade da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme artigo 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 13 do Decreto-Lei nº 200/1967;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delega competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para a prática dos seguintes atos:

I – ordenar e liquidar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, nos termos dos artigos 58, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

II – expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;

III – instaurar e gerir processos licitatórios, contratos, termos aditivos, pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, afetos a todas as Secretarias Municipais;

IV – dispensar licitação ou reconhecer sua inexigibilidade.

§ 1º. A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba os estágios de empenho com emissão de Notas de Empenho e de Autorização de Pagamento, respectivamente.

§ 2º. Para pagamento das despesas do Município, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, fica mantida a delegação de competência ao Diretor de Finanças em conjunto com o Prefeito, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Para pagamento das despesas do Município referentes ao Fundo Municipal de Saúde, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, incluindo todas as transações bancárias, fica mantida a delegação de competência ao Secretário de Saúde em conjunto com o Prefeito, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. Para pagamento das despesas do Município referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, incluindo todas as transações bancárias, fica mantida a delegação de competência ao Secretário de Assistência Social em conjunto com o Prefeito, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. Para pagamento das despesas do Município referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, incluindo todas as transações bancárias, fica mantida a delegação de competência ao Secretário de Educação em conjunto com o Prefeito, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 6º. A competência delegada no inciso II deste artigo fica restrita ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 3º. Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.591 de 10 junho de 2025.

Art. 4º. O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 5º. Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no sistema da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 6º. As notas de empenho deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (3/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

(*Republicação por erro material)

DECRETO Nº 041, DE 9 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta e estabelece a relação dos municípios que se enquadram no critério de Entorno do Município para fins de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado em licitações públicas no âmbito de Lajinha/MG, conforme o disposto no Decreto nº 005, de 18 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 005, de 18 de fevereiro de 2025, que, em sua essência, visa aprimorar e desenvolver socioeconomicamente o município de Lajinha, concedendo tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas, em consonância com os princípios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, especialmente a Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §2º, inciso II, alínea "a", do referido Decreto estabelece um critério geográfico claro para a definição de "Regional", especificando o "âmbito dos municípios estabelecidos até o limite de 100 (cem) quilômetros do centro do município de LAJINHA até o centro do Município onde é a sede (ou filial participante) da empresa esteja estabelecida", e que a alínea "b" do mesmo dispositivo reitera que "A distância será calculada pelo raio do centro do Município de Lajinha até o centro da cidade do licitante";

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de conferir máxima clareza, objetividade e segurança jurídica aos procedimentos licitatórios, tanto para a Administração Pública Municipal quanto para os potenciais licitantes, ao delimitar de forma precisa os municípios que se qualificam dentro do

critério de regionalidade de 100 (cem) quilômetros, utilizando como referência a base de dados de rotas e distâncias oficialmente apresentada na planilha "Rota até Lajinha 100km";

CONSIDERANDO que a formalização desta relação de municípios é um passo fundamental para a efetivação dos objetivos do Decreto nº 005, de 18 de fevereiro de 2025, que incluem a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o fomento do desenvolvimento local através do apoio aos arranjos produtivos locais e ao associativismo, conforme detalhado nos incisos do Art. 2º do mencionado Decreto;

CONSIDERANDO que o presente Decreto visa, portanto, operacionalizar a aplicação do conceito de "Entorno do Município", fornecendo uma lista exaustiva e transparente dos locais cujas empresas poderão se beneficiar das prerrogativas legais, contribuindo para a desburocratização e a ampliação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a relevância de se ter um documento oficial que consolide e divulgue essa informação, facilitando o acesso e a compreensão por parte de todos os interessados e garantindo a uniformidade na aplicação das normas, promovendo assim um ambiente de negócios mais justo e equitativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida, para os fins do disposto no art. 2º, §2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 005, de 18 de fevereiro de 2025, a relação dos municípios que se encontram no limite de até 100 (cem) quilômetros do centro do Município de Lajinha/MG, cujas empresas sediadas poderão usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas licitações públicas municipais, desde que atendam aos demais requisitos legais e editalícios.

Art. 2º. Os municípios que, com base nos dados de distância aferidos do centro de Lajinha/MG, conforme a planilha "Rota até Lajinha 100km", se enquadram no raio de até 100 (cem) quilômetros, são os seguintes:

I. No Estado do Espírito Santo (ES):

- a. Ibatiba (21,40 km);
- b. Iúna (30,70 km);
- c. Irupi (37,30 km);
- d. Brejetuba (59,90 km);
- e. Ibitirama (67,90 km);
- f. Conceição do Castelo (71,20 km);
- g. Divino de São Lourenço (72,70 km);
- h. Muniz Freire (73,20 km);
- i. Venda Nova do Imigrante (76,90 km);
- j. Afonso Cláudio (95,40 km);

II. No Estado de Minas Gerais (MG):

- a. Chalé (15,00 km);
- b. Durandé (25,00 km);
- c. São José do Mantimento (28,40 km);
- d. Conceição do Ipanema (30,90 km);
- e. Martins Soares (37,70 km);



MUNICÍPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.591 de 10 junho de 2025.

- f. Mutum (46,50 km);
g. Ipanema (49,40 km);
h. Santana do Manhuaçu (50,50 km);
i. Reduto (51,40 km);
j. Manhumirim (53,10 km);
k. Manhuaçu (56,70 km);
l. Simonésia (59,30 km);
m. Alto Jequitibá (62,80 km);
n. Taparuba (72,70 km);
o. Alto Caparaó (75,60 km);
p. Luisburgo (82,90 km);
q. Pocrane (89,80 km);
r. Caparaó (90,70 km);
s. São João do Manhuaçu (90,80 km);
t. Caputira (93,20 km);
u. Matipó (98,40 km);
v. Santa Margarida (99,50 km);

Parágrafo único. A inclusão dos municípios na presente relação baseia-se estritamente no critério de distância de até 100 (cem) quilômetros, conforme a base de dados de rotas e distâncias fornecida, e não exime as empresas da comprovação de sua sede ou filial no município indicado, bem como de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e de todos os demais requisitos exigidos nos instrumentos convocatórios das licitações.

Art. 3º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (9/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

(*Republicação por erro material)

LICITAÇÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Lei Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Lajinha/MG, Torna público, que realizara Processo nº 00050/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0017/2025, Sistema de Registro de Preço nº 015/2025, Contratação de empresa especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em pneus para os veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e suas respectivas alterações. **Início do acolhimento de propostas:** às 08h00min, do dia 12/06/2025, **até** às 08h00min do dia 04/07/2025, **data e a hora da disputa:** às 08h30min do dia 04/07/2025. Local da plataforma site <https://comprasbr.com.br/>, os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional

de Compras Públicas - PNCP, pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações no endereço eletrônico acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, em 10/06/2025–Izabel Silva Freitas Alvim/agente de contratação.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1092, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

CONSIDERANDO que a servidora que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

CONSIDERANDO o instituto da rescisão unilateral do contrato;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 003941/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir o Contrato Administrativo nº 0287/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **FLÁVIA GOMES DE BARROS**, para exercer o cargo de **Professor II**, a partir de 1/6/2025.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

PORTARIA Nº 1093, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **adicional por tempo de serviço** à servidora **MARIA APARECIDA ALVES SCHITINE**, ocupante do



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.591 de 10 junho de 2025.

=====

cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O adicional descrito no *caput* deste artigo corresponde ao 5º (quinto) quinquênio, adquirido no período de 2/9/2016 a 2/9/2021.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 1094, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **adicional por tempo de serviço** à servidora **ILDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O adicional descrito no *caput* deste artigo corresponde ao 6º (sexto) quinquênio, adquirido no período de 1/5/2019 a 29/4/2024.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 1095, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **adicional por tempo de serviço** à servidora **WANESSA HUBNER DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O adicional descrito no *caput* deste artigo corresponde ao 4º (quarto) quinquênio, adquirido no período de 10/5/2015 a 3/4/2020.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 1096, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **adicional por tempo de serviço** à servidora **MÁRCIA CRISTINA DE ANDRADE AMORIM**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O adicional descrito no *caput* deste artigo corresponde ao 5º (quinto) quinquênio, adquirido no período de 29/12/2018 a 27/12/2023.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====

PORTARIA Nº 1097, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.591 de 10 junho de 2025.

=====

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **adicional por tempo de serviço** à servidora **CLAUDETE DRUMOND DE OLIVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O adicional descrito no *caput* deste artigo corresponde ao 5º (quinto) quinquênio, adquirido no período de 18/10/2019 a 18/10/2024.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/6/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

=====